PROJETO DE LEI Nº 493/17

Dispõe sobre a afixação de placa informativa em academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos afins situados no Município de Salvador alertando acerca da necessidade de uso racional da água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em local em local visível nas dependências dos sanitários das academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos afins situados no município de Salvador alertando acerca da necessidade de uso racional da água.

§1º - A placa mencionada no caput deve conter o seguinte dizer: "USE RACIONALMENTE A ÁGUA. NÃO MANTENHA PIAS E CHUVEIROS LIGADOS CASO NÃO SEJA NECESSÁRIO."

§2º - A placa deve ser posicionada, preferencialmente, na área destinada aos chuveiros dos estabelecimentos, devendo possuir, minimamente, as dimensões de 210x297mm.

Art. 2º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II – Multa;

III - Suspensão temporária das atividades pelo período de até 60 (sessenta) dias;

IV- Cassação do alvará de funcionamento

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei e a aplicação da penalidade referida no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

É irrefutável a latente necessidade de uso racional da água, haja vista a finitude do recurso, e sobretudo, as recentes secas que atingiram o estado da Bahia, causando pontos de racionamento em toda a cidade de Salvador.

Por sua vez, importa destacar que as academias e centros esportivos exercem relevante papel social na construção do caráter do cidadão por meio do desenvolvimento da prática esportiva, oportunizando a mudança da realidade de milhares de jovens brasileiros.

Entretanto, em razão da sudorese natural ao exercício físico, os chuveiros disponibilizados pelos estabelecimentos são comumente utilizados pelos seus usuários, quer seja pela agilidade necessária no dia-a-dia, ou meramente para refresco após a elevação da temperatura corporal.

Há de se observar, no entanto, que a utilização dos chuveiros e pias dos retromencionados estabelecimentos ocorre sem a devida consciência por parte dos usuários, os quais acabam por abandonar pias abertas, e ainda, mantém acionados os chuveiros durante todo o banho, culminando em gravoso desperdício do recurso essencial para a sobrevivência humana.

Sendo assim, objetiva-se por meio do presente Projeto ampliar a conscientização acerca do uso racional da água, primando pela preservação de recurso imprescindível para a manutenção da vida humana, cuja possibilidade de carestia tem se evidenciado ao longo do corrente ano.

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

DUDA SANCHES